

## ESTADO DA PARAIBA

## Prefeitura Municipal de Patos

LEI Nº 2.024/93.. em Ol de Julho de 1993.

RECONHECE COMO DE SERVIÇO PÚBLICO O TEMPO DE MAGISTÉRIO PARTICULAR, EXERCIDO PELA PROFESSORA "MARIA ' LÚCIA MOURA ARAÚJO E DÁ OUTRAS ! PROVIDÊNCIAS.

## O PREFEITO MUNICIDAL DE PATOS-PB

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB, DECRETA e \* eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica considerado como de serviço público, e tem po de Magistério Particular, exercido pela Professora "MARIA LÚCIA MOURA 'ARAÚJO, durante o período de 1972 à 1980, tendo lecionado na Escola Primária particular com o nome de Escola Reunida de São Sebastião, cuja Escola, foi situada à Rua Tabelião Manoel Fernandes, S/N, nesta cidade de Patos-PB.

Art. 2º) - Apresenta-se como comprobátorio, uma Declaração anexada ao Ante-Projeto de Lei, em duas vias e assinadas por três pessoas' de responsabilidades e que estudaram o curso primário na referida Escola, seb os ensinamentos da Professora "MARIA LÚCLA MOURA ARAÚJO, inclusive tes temunhadas por duas pessoas idôneas e com as respectivas firmas reconhecidas.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de \* sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO FREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB, em Ol de Julho de 1993.

Dr. Antonio Ivanio Ramalho de Lacerda =PREFEITO CONSTITUCIONAL=